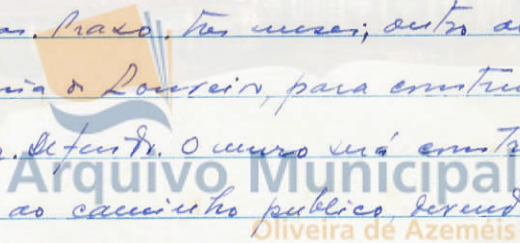


Acta da reunião ordinária de 16 de Outubro de 1948

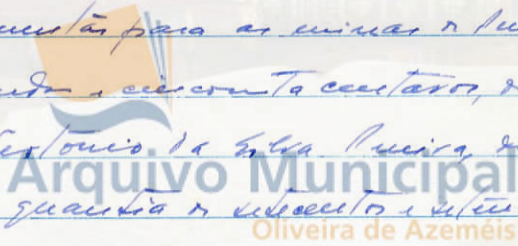
As nossas dias do mês de outubro de 1948, no momento e guarantia
a vida, nesta vida de Oliveira de Azeméis, nos Paços do Concelho e Sala
das Sessões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cita-
dos, doutor Ernesto Soares da Silva, Presidente da Câmara e os vere-
dores doutor Manuel Pereira Amorim e Leucos, Artur Gomes da
Luz, Abel Marques da Silva Veloso e João Fernandes da Oliveira,
pelo primeiro foi relatado a seguinte reunião. Lida, aprovada
e assinada a acta da reunião anterior, prou-se o seguinte:
Foi presente a seguinte afirmação: Os Larradores, abaixo assinados, vem
apresentar e pedir a Vossa Excellência providências para o mal que os afflige:
Numa eminência a terreno da freguesia de Noqueira e Crave, está instalada
cada uma exploração mineira, conhecida pela Mina do Pintor, proprie-
dade de uma Empresa Estrangeira; a mina produz arsénico, mas neste
país a extração e minério está suspensa, querendo-se nas suas
instalações minério carvão e outras minas localizadas fora deste
distrito. O prejuizo causado aos proprietários pelo fumo desse minério é
imensurável, atingindo a extensão de mais de um quílo metro ao redor
dos chaminés. Os pinhais e topos estão completamente queimados. Nos cam-
pos, os trigos, centeio e arroz e outros poucos produzem muito de queima
e ofusão, esse desapareceu por completo n'alguns campos. As portugas
não podem ser utilizadas na alimentação dos galos, porque estão ficando
logo doentes, o que traz justamente alarmado o larrador ao mesmo
tempo que se está transformando num prejuizo para a Economia
Nacional e até a saúde pública deve assistir-se em tais casos
febriles e asfixiantes. Os larradores centeio estão a entregar aos pro-
prietários as terras que lhes faziam muito a esta circunstância. Em pre-
sença de toda esta calamidade, é grande o descontentamento e exaltação
do povo da referida freguesia, que tem principado a marcar pite providências
aos proprietários da Mina do Pintor, nada tendo feito até para abster a tão
grande queima, que alastra a dia para dia com intensidade redobrada,
apenas se limitando a acumular os larradores que, nestes tempos mais
próximos não venham a disto campos, como se prova em carta em
poder de alguns proprietários. Em face desta circunstância, logo a Vossa
Excellência se acordou com os respectivos legais e em nome da Comissão

as proibições competentes para obstar a continuação desta perfuração e a justa indemnização dos existentes. Esta exposição é firmada por euverista e quatro amparaturas, sendo a primeira o Padre Manuel Gomes de Almeida e a segunda o Sebastião Santos. A Câmara resolveu enviar uma cópia ao Sub-Secretário do Estado e Agricultura e duas cópias ao Director Geral de Minas e Serviços Geológicos. Foram presentes os seguintes requerimentos: um de Henrique Augusto da Costa, fiscal de Matadouro, pedindo trinta dias de licença gratuita, em início em um de Novembro próximo, deferido; outro de José de Oliveira Leite Júnior, desta vila, para reconstruir a sua casa e oficina. Concedida a licença, tendo respeitado o alinhamento pelo alinhamento da casa existente, ficando assim a obra a reconstruir alinhada em recto e harmonia com as casas edificadas existentes antigas e reconstruídas a fazer. Ocupa a superfície do terreno de quatro quadras. Para depositar materiais, quinze metros quadrados, pelo tempo de trinta dias. Passado, três meses; outro de Francisco de Barros e lugar de Pinhal, freguesia de Lourinhã, para construir um muro de vedação, no referido lugar. Deferido. O muro será construído recto e perpendicular ao caminho publico ficando ligado a fôrça ao muro existente e relação do muro próximo. Altura até um metro e cinquenta centímetros. Comprimento, dez metros. Passado, oito dias; outro de César Azevedo, no lugar da Azevedo, freguesia de Pinheiro da Bemposta para reparar um telheiro existente e recolha do gado, no referido lugar. Concedida a licença como requer, não alterando o seu alinhamento existente. Passado, trinta dias; outro de Manuel Luiz Henriques, no lugar da Farrapa, freguesia de S. Roque, para tapar com parede um portal de servidão no seu campo chamado, no referido lugar. Concedida a licença, respeitando o alinhamento do muro existente. Comprimento, dois metros. Altura até um metro e trinta centímetros. Passado, um dia; outro de Manuel Luiz Gonçalves, no lugar da Vila Chã, freguesia de S. Roque, para construir uma parede e relação no seu prédio, sita no mesmo lugar. Concedida a licença, tendo construído em recto e harmonia com a face da casa já existente. Comprimento, onze metros. Altura, um metro e trinta. Para depositar materiais, cinco metros. Passado, oito dias; outro de Filomena da Silva Soares, no lugar da Derrega, freguesia de M. para reparar

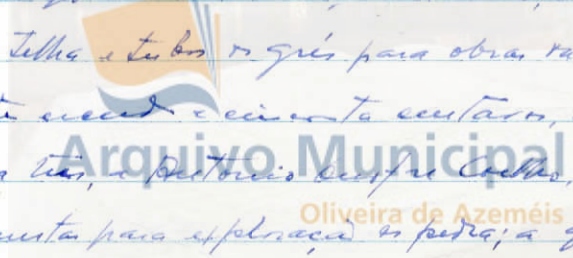


um muro, no referido lugar. Concedida licença não excedendo a sua
altura mais que vinte e cinco metros no nível do seu terreno. Mas, oito
dias; outro de Antônio Brandão, da sua dona, frequentada por Nogueira &
Brasil, para reparar a sua casa e habitação, no referido lugar.
Concedida a licença, tendo respeito a largura da estrada com
cinco metros e cinquenta centímetros no seu ponto mais es-
trito, enserrando o alinhamento actual desta casa, de cada lado
de que empina em o caminho e servidão junto a Igreja da
Capela, alinhando assim a face desta casa em recta
as cantas da casa de cada ponto da estrada. No ponto do can-
tal ponto da casa a reparar faz um ângulo agudo, visto fazer
face à estrada e ao caminho e servidão, o qual deve ficar em re-
trabalho ou cortado entre tangentes de três metros, a fim de dar bom
acesso ao trânsito e estância ao local. Para depositar materiais
de três metros quadrados pelo tempo de trinta dias. Mas, três meses; outro
de Manuel Correia Dornas, do lugar de Vitachê, da frequentada por R. R. R.
para construir um muro e vedação, visto no referido lugar, de face ao
caminho publico. Concedida a licença devendo principiar a vedação junto
do cantal da sua casa, seguindo-se em curva na distância de seis metros
ficando a entrada com a largura de seis metros e cinquenta centímetros,
devidos na mesma curva três metros e dez centímetros para estrada com
seis metros e setenta e cinco centímetros. Neste ponto, curva para o cami-
nho e servidão na distância de três metros e dez centímetros, ficando o
caminho com a largura de seis metros e oitenta centímetros; depois mais
um recta quatro metros, ficando o caminho neste ponto com a largu-
ra de quatro metros, alinhado pela parte superior do cômodo do seu terreno.
Comprimento, visto seis metros; altura, um metro e trinta centímetros e face
da estrada e um metro e cinquenta e sete centímetros; para depositar mate-
riais, seis metros quadrados. Mas, oito dias; outro de Rosa Soares Fer-
reira de Almeida, do lugar de Alricães, frequentada por Palmeira, pelo que entendeu
qual a sua situação económica, a fim de ocorrer as despesas necessárias em
a acção e divórcio que vai tentar contra seu marido Valdemar Gomes
de Costa. Não possui bens ou rendimentos pelo que não pagou contribuições ao
Estad, em seu nome. Definitivo. Foi prescrito um officio da Secção de
Finanças neste sentido, pedindo a indicação do local a substituir

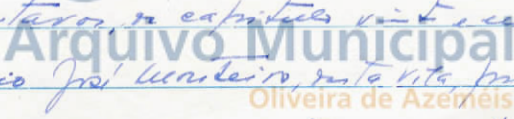
o senhor Joaquim José da Costa, por ter falecido. A caixa para reser-
 vados e o senhor José José Barbosa, residente em lugar da Herdade
 da frequência de S. Martinho da Gandra. Foram autorizados os refun-
 dos seguintes: a quantia de mil setecentos e quarenta e cinco, e capi-
 tulo vinte e um, artigos vinte e três, a Teotónio da Silva Pereira, por
 suprimentos e isoladores para a rede eléctrica de Macinhato do Seixo; a
 quantia de quatro mil quatrocentos e trinta e cinco, e capitulos vinte
 e um, artigos vinte e três, a Rufino Sousa, por material para a
 rede eléctrica de Macinhato do Seixo; a quantia de trezentos e sessenta
 e quatro e cinco e cinquenta e cinco, e capitulos nove, artigos trinta e
 cinco, a Rufino Sousa, por reparação da rede eléctrica; a quantia
 de cento e cinquenta e cinco e cinquenta e cinco e cinquenta e cinco,
 artigos quarenta e seis, a Rufino Sousa, por reparação de pontões de
 Macinhato; a quantia de trezentos e nove e cinco e cinco e cinco e cinco,
 capitulos nove, artigos trinta e quatro, a António Soares Nogueira, e publico
 por reparação e fechamento para as minas de Nogueira; a quantia de
 setecentos e sessenta e cinco e cinquenta e cinco e cinquenta e cinco,
 artigos trinta e quatro, a Teotónio da Silva Pereira, desta vila, por reparação
 do material de água; a quantia de setecentos e cinquenta e cinco e cinco e cinco,
 e capitulos nove, artigos cinquenta e quatro, alicia de, a Rufino da
 Junta de Ourense, para reparação de caudais da frequência; a quantia
 de três mil e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco,
 capitulos nove, artigos cinquenta e quatro, alicia de, a Rufino da
 Junta de Ourense e alicia de, a Virgílio Andrade, e S. Martinho
 da Gandra, por contrato para o pontão de Estran; a quantia de setenta e
 nove e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco,
 capitulos nove, artigos trinta e cinco, alicia de, a Fábrica
 Nacional, por valor para recibos de luz; a quantia de setecentos e trinta
 e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco,
 artigos trinta e cinco, alicia de, a Rufino da Junta de Ourense; a quantia
 de seiscentos e cinquenta e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco,
 artigos vinte e três, alicia de, a José da Costa Godinho, desta vila, por proce-
 dimento para a administração de pontões de Estran; a quantia de trezentos e
 sessenta e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco e cinco,
 artigos nove, a Imprensa Municipalista, e alicia de, por impressões



para a secretaria; a quantia de cinco mil e cento e quarenta e quatro, artigos
doze, a Laurinda Velasco, nesta vida, por subido para tratamento de des-
canso; a quantia de cinco mil e cento e quarenta e quatro, artigos
doze, a Filipa de Cardoso, nesta vida, por renda da conservatoria e secretaria
judicial; a quantia de trezentos e quarenta e quatro, artigos doze, a
Piedade Leal da Silva, nesta vida, por renda da casa da guarda de
publicana; a quantia de quatrocentos e trinta e quatro, artigos doze, a
chamadas telefonicas; a quantia de setecentos e noventa e quatro,
trinta e quatro, artigos doze, a Jose' Leal da
Silva, de Mendes, por matriculas e mais de obra para as ruas e bairros;
a quantia de quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e nove e
noventa e quatro, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze,
a Maria Electra de Oliveira, de Costa, por compra de casa e outros bens, artigo
doze ultimo; a quantia de tres mil e quatrocentos e trinta e seis e
noventa e quatro, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze,
a filha, nesta vida, por terras e outros bens para obra da Camara; a quantia
de setecentos e trinta e quatro e cinquenta e quatro, artigos doze, artigos doze,
artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze,
a quantia de setecentos e noventa e quatro, artigos doze, artigos doze,
a Joaquim Ferreira de Santos, nesta vida, por morada para a casa da ma-
gistrado; a quantia de oitocentos e cinquenta e quatro, artigos doze, artigos doze,
artigos doze, a Joaquim Ferreira de Santos, nesta vida, por utensilios para
a secretaria judicial; a quantia de quarenta e quatro e quatro, artigos doze,
artigos doze, artigos doze e mais, artigos doze, artigos doze, artigos doze,
doze, nesta vida, por restituicao de direitos e garantias; a quantia de quarenta e
quatro e quatro, artigos doze, artigos doze e mais, artigos doze, artigos doze,
da Silva, nesta vida, por restituicao de direitos e garantias; a quantia de dois
mil e oitenta e cinco e quatro e oitenta e cinco e quatro, artigos doze,
artigos doze e quatro, a Pedro da Silva, nesta vida, por matriculas e mais de
obra na rede electrica; a quantia de setecentos e oitenta e quatro e cinquenta e
quatro e quatro, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze,
da Silva, nesta vida, por morada e utensilios para a secretaria judicial; a quantia
de quarenta e dois e quatro, artigos doze, artigos doze, artigos doze, artigos doze,

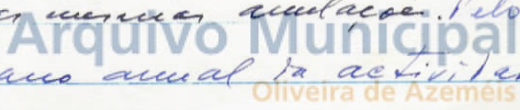


1. em um imóvel em Hóspedes e Coimbra; a quantia de mil e oitocentos quarenta e sete e um
 rs, de capitulos quate, artigos tres, alinea tres, e Fundação Nacional, por presente
 quem tubo o empreito director; a quantia de quinhentos sessenta e quatro e um
 rs, de capitulos quate, artigos tres, alinea quate, e Fundação Nacional, por
 fundos e Catastro; a quantia de duzentos quinze e um e vinte e quatro
 de capitulos quate, artigos tres, alinea um, e Fundação Nacional, por título
 de avarias; a quantia de setecentos e sessenta e sete e um e sessenta
 e sete, de capitulos vinte e um, artigos oitenta e tres, alinea dois, e José de
 Costa Godinho, nesta vida, por percentagem pela administração do tra-
 balho de pontão e Estreito; a quantia de tres mil e duzentos e sessenta e
 e um, de capitulos nove, artigos trinta e tres, e Manuel da Costa, e Mi-
 guel, por proventos para alocaria das minas de agua de Penisa; a qua-
 ntia de mil e setecentos e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos trinta e quatro e Antonio José Monteiro, nesta vida, por mate-
 rial para a rede electrica; a quantia de trinta e um, de capitulos nove,
 artigos trinta e tres, e Antonio José Monteiro, nesta vida, por pedras e can-
 tilho para as minas de Pichão; a quantia de noventa e seis e um e
 e noventa e seis e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos oitenta e tres, alinea dois, e Antonio José Monteiro, nesta vida, por material e ferra-
 mentas para o pontão de Estreito; a quantia de quate e oitenta e cinco e um
 e noventa e seis e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos oitenta e tres, alinea dois, e Antonio José Monteiro, nesta vida, por tubos para a canalização de agua
 na casa de avarias; a quantia de mil e quate e oitenta e trinta e um e sessenta e sete e um
 e noventa e seis e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos oitenta e tres, alinea dois, e Antonio José Monteiro, nesta vida, por pedras e can-
 tilho para as pedreiras; a quantia de sete mil e setecentos e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos vinte e um, artigos oitenta e tres, e Antonio José Monteiro, nesta vida,
 por material para a rede electrica e avarias; a quantia de trinta e seis e um e sessenta e sete e um
 e noventa e seis e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos quate, artigos nove, e José Flor, nesta vida, por fido e
 vólub para a casa de avarias; a quantia de trezentos e vinte e sete e um e sessenta e sete e um
 e noventa e seis e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos quate, artigos dez, e J. Marques, nesta
 vida, por material para a limpeza da Secretaria; a importância de cinco mil e
 cento e quarenta e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um
 de nove, artigos tres, artigos cinco e seis, alinea
 dois, e Manuel Soares da Costa, nesta vida, por reparação do edificio municipal; a
 quantia de tres mil e setecentos e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um e sessenta e sete e um



Desenho, artigos de texto e texto, a Manuel Soares da Costa, Costa Vita, por se-
paração de escritas e conselhos e parte da Guerra Republicana; a quantia
de um mil e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis
artigos e sessenta e seis, alguns trezentos e sessenta e seis da Costa, Costa Vita, por con-
tencioso e agredimento e causas; a quantia de vinte e cinco mil e quinhentos,
e capitulos vinte, artigos oitenta e um, alguns mil, as Despesas, por fundo
com o fim de guerra; a quantia de seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e
trezentos e sessenta e seis, artigos nove, as Chefe de Secretarias, por
fundo permanente da Secretarias; a quantia de trezentos e sessenta e seis, e capitulos
quatro, artigos quatorze, a Maria das Dores, Costa Vita, por limpeza do laço e
Conselho; a quantia de seiscentos e sessenta e seis, e capitulos vinte, artigos
oitenta, alguns seis, a Fazenda Nacional, parte atribuida ao Albergue
distrito; a quantia de cento e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, artigos
oitenta, a Fazenda Nacional, por parte vinculada ao Governo Civil;
a quantia de quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, ar-
tigos oitenta, a Fazenda Nacional, por parte vinculada ao Governo
Civil; a quantia de oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, artigos
trezentos e seis, a José Manuel Pereira Berra, do Porto, por vinculação para as
casas e lanchões; a quantia de trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis
e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, artigos trezentos e seis, a Comu-
nhão de Vila Verde, do Porto, por um grupo de mil e sessenta e sessenta e seis
e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, artigos quatorze, artigos nove, a
Tipografia Comercial, de Anadia, por impressões
e livros para a Secretarias; a quantia de seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e
trezentos e sessenta e seis, capitulos quatro, artigos quatorze, a União Electrica Anteguara
do Porto, por transporte, montagem e desmontagem de estador e cabines; a quan-
tia de quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis, e capitulos quatro,
artigos seis, a Arthur Augusto da Costa, por viagens ao Porto para em-
prestar o dinheiro; a quantia de um mil e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e
trezentos e sessenta e seis, alguns seis, a Manuel Jorge da Silva, do Leodad, por fran-
camento de pedra para a estrada de S. Martinho; pelo melhor pensamento foi dito pe-
por a Camara haver muitas obras em curso, não podia em pessoal
seu, dirigir-las todas e por isso entendia ser necessario para dirigir e expli-
cação das obras em Vila Verde e Sintel, arranjar um homem competente
e que lhe tinha parecido um, José da Silva Gualter, que lhe parecia

edreos e que estara na disposicao de o indicar para tal servico de a Camara emendar. A Camara aprouvou este parecer do senhor Puntutti e autorizou a assalariar a quella individuo. Fosse ainda o senhor Puntutti que por duas vezes foi posto em applicação a reparação do primeiro lance da Estação Municipal de Buntel e Cegar e ambas as emendas ficaram desentos, por isso propuz ha que a Camara fixere os trabalhos por administração directa. A Camara aprouvou. Foram presentes as relações modelo de aurre, de a vellas e Licenças e Comércio e Industria em acco a um orçamento e guanta e seis, quaranta e sete e quaranta e oito, sendo esse o primeiro ano na importância de 2000000 e vinte e cinco centos; nos do segundo na importância de 2000000 e cinco centos e cinco centos e cinco centos e dois e o ultimo ano, na importância de 2000000 e sessenta e seis centos e vinte e cinco centos, todos na importância total de quatrocentos e trinta e tres mil e novecentos e cinco centos, que haviam sido assalados pelo modo que nos respectivos processos conta, os quais passou a examinar bem como as referidas relações, resolvendo se seu serviço por unânime unidade empregar as mesmas relações. Pelo senhor Presidente foi apresentado o plano annual da actividade da Camara para o anno de mil novecentos e quaranta e nove que necessa a aprovação do Conselho Municipal de dia seis do mês de Outubro de mil novecentos e quaranta e oito, bem como o regulamento das Licenças e Comércio e Industria elaborado por esta Camara e harmonia com o regulamento modelo regulamentado pela Direcção Geral de Administração Policia e Civil e ainda as Tarifas de imposto da prestação de trabalho que o mesmo Conselho Municipal aprouvou e que assim se transcreve: Um ano mais passou a minha gerência lucto da administração municipal, com os meus ilustres colaboradores, um anno de trabalho por vezes esgotante para quem, como eu, tem de dispendir e aplicar o tempo nas suas funções profissionais que, como é sabido, são absorventes e quasi nos não deixam pensar e não no "papel selado". Mas, como disse, terminado mais um anno de actividade municipal, taremos conta no proximo relatório de gerência e vejamos o que idealizamos para o plano



u actividade da Camara no ano de um movimento e quaranta e nove. Tenho e tevi a Camara la minha presitencia o maior desejo de me umor espaço de tempo conseguir para a vila e para o concelho aqueles melhoramentos que pela sua repercussão, nas suas actividades, contribuam para o seu progresso. E, justo é de frisar, que tem encontrado nas entidades empetadas, a melhor compreensão e assim as camarias de encargo tem sido empeneadas para boa vontade dos organismos superiores do Estado Novo. É necessario, entretanto, seleccionar e entre as varias coisas que hi a fazer, aquelas que, pela sua maior necessidade, se justificam. É este o criterio seguido e é assim que presentemente a Camara tráz em curso obras de maior importancia, como a Grande Reparação da Estrada de São Martinho a Vilega, as pesquisas de aguas para abastecimento d'agua, a reparação da estrada de S. Martinho a Remonta, segunda fase, a reparação da estrada da Azeiteira Verde, primeira fase, a abertura da estrada de Adães a Valverde, em Lourenço, a electrificação da freguesia de Macinhata da Feixa, a construção de pontão de Estraves, na mesma freguesia, além de muitas obras de menor vulto. Estas obras em virtude dos chamados planos biennais, estão seleccionadas pelo Ministério das Obras Publicas, e continuam em um movimento quaranta e nove; foram previstas, portanto, para um movimento quaranta e oito - um movimento quaranta e nove. Em face disso, no proximo ano, continuam-se a dar-lhe seguimento, esperando nele ainda iniciar a abertura da Avenida Ernesto Pinheiro Bastos, a abertura da estrada de Carneiros a Cesar, a grande reparação de mercados que se não poteram começar este ano. Uma obra que si ser simpática e a todos os oliveirenses, seria o aformoseamento do Largo da Feixa no luso, local coberto na maior parte por seus arvoredos e que pode ser transformado em aprazivel recinto, com parque infantil, obra interessante que ainda não temos e temo necessarios. Já a Camara estuda este assumto em o carinho que merece, para que não passe apenas de uma aspiração e um breve desejo uma realidade. Tem este concelho bastantes recursos em man e estado (pequeno encargo). A' sua sustentação se dá dedicado o nome

melhores esforços, assim o exige o fim a que se destina. Para umas, as mais impendiosas, será pedida a comparticipação do Estado e para as outras a comparticipação do Estado e para as outras a Câmara vai repará-las com os recursos próprios. Tem o município muitos e vários encargos obrigatórios, pelo que nem sempre por parte a sua boa vontade alegar onde deseja. As pequenas reparações em caminhos vicinaes e rurais nas freguesias não serão numerosas, para que o trabalho dos que trabalham na agricultura seja facilitado e valorizado os seus prédios. Estas serão as linhas mestras da nossa administração e tudo mais se fará dentro das possibilidades orçamentais, por forma a delas tirar o melhor proveito e prestígio para a politica que servirmos. Evidentemente para realizar este plano é necessário e estimada orçamentalmente e para o organizar terás de ver, no termo da lei, elaborados as respectivas bases orçamentais que dependem, para esse efeito, da aprovação do Conselho Municipal. Apresento pois, as seguintes bases orçamentais: O Computo aproximado das despesas a efectuar em um ano é de quarenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco contos. O critério de distribuição de dotações é destinado a obras e melhoramentos, sendo a atender ás necessidades mais urgentes. Obras. Participamento de águas e rios, oitocentos e setenta e cinco contos. Estrada de Bemim e Valga, duzentos e setenta e cinco contos. Estrada de Oliveira Verde, cento e dez e sete contos. Estrada de Alair e Velverde, oitenta e sete contos. Pontão de Silva, em Macinhata da Suxa, cem e setenta e cinco contos. Avenida General Pinheiro Basto, duzentos e setenta e cinco contos. Electrificação de Macinhata da Suxa, cento e quarenta e cinco contos. Estrada de Carregosa a Cesar, duzentos e setenta e cinco contos. Reparação do mercado municipal, cento e dez e sete contos. Reparação das Escolas de Comelhas, cento e setenta e cinco contos. Reparação da antiga casa dos talhos, quarenta e sete contos. Reparação do matadouro, vinte e cinco contos. Reparação do Lago de Comelhas, cem e setenta e cinco contos. Melhoramentos da estrada de Aluminhos e em geral, dez e sete e quinhentos e setenta e cinco contos. Construção do Asylo infantil, cem e setenta e cinco contos. Pequenas reparações nos caminhos



vicinias do cemeterio, vinte mil réis. Construções de fontanellas
na Picheiro da Amputa, doze mil réis. Reparação da caixa
de água do reservatorio, dez mil réis. Canalização de água
na mata d'ouro, vinte mil réis. Reparação da bica da igreja
do S. Oni, mil e quinhentos réis. Não se pensa criar lugar al-
guem. A Camara não admittio em intuito de fechar as con-
tas em saldo. O seu objectivo é assegurar que as receitas
cobrem as despesas e estas tiras de ser alguns casos inevitaveis
para que a balança não seja desfavoravelmente. De fecho, no
mesmo modo, as suas contas em saldo, o facto representa e certo, em
certo aspecto, boa administração. Mas, muitas vezes, tambem
é por algumas obras e por motivos superiores á nossa vontade
que não realizarem no tempo previsto. É este o plano que
apresento a V. Ex.ª e para o qual peço a vossa approvaçã
para poder levá-lo a effeito. Quanto ao imposto da prestação de
trabalho, o conselho deliberou applicar para o corrente anno as se-
guintes tarifas: braças, quinze réis; carro e boi sessenta e cinco réis
e cinco centos; carro e vacas cincoenta e cinco réis; carro com uma
vaca ou boi trinta e cinco réis; carro com um mui e
um animal, cincoenta réis; carro com um animal
quarenta réis; bestas e cargas, vinte réis; bestas e sela,
trinta réis; carros com um animal, quarenta réis;
carros com mui e um animal, sessenta réis; carretas, dez
réis. O conselho deliberou adoptar o seguinte regulamento para
a cobrança do licenças de estabelecimento commercial ou industrial
- Artigo 1.º - As licenças de estabelecimento commercial ou industrial
a que se referem os artigos anteriores e das seguintes do Código
Administrativo, é devida pelas empresas singulares ou collectivas
ou suas succursas, filiaes, agencias, delegações, correspondencias ou
estabelecimentos que exercam qualques ramos de commercio e
industria neste concelho. § 1.º - Para os effeitos do imposto neste artigo
considera-se commercio ou industria toda a actividade sobre que
incide a certificação industrial ou imposto de natureza especial que
a substitua. § 2.º - Estão isentos de licenças de estabelecimento commercial
ou industrial. 1.º - As empresas que explorem exclusivamente a

industria e espectáculos publicos, casinos, casas de recreio ou
 bilharis; 2.º - A industria alugada e automoveis nos termos do
 § 3.º e artigos cento vinte e um e cento vinte e dois do
 quatacentos e seis, e Trinta e um e mais e noventa e cinco
 do e artigos 1.º e cento e um vinte e um e cento e cinco, e
 de sessete e quinhentos e um noventa e trinta e um; 3.º - As em-
 presas encanadoras e canchadas de ferro, nos termos do Decreto-
 -Lei trinta e um noventa e cinco e de sessete e mais
 e noventa e cinco quarenta e um. 4.º - As empresas concorrenciais e
 minas, nos termos do Decreto trinta e um noventa e cinco
 quatro e quatorze e Fevereiro e noventa e cinco quarenta e seis.
 5.º - Os rendimentos acumulados abrangidos pelo Decreto-Lei Trinta
 dois noventa e cinco e Trinta e Dezembro e
 noventa e cinco quarenta e seis e aqueles que se fazem collectados
 em contribuições pelo grupo A. Artigo 2.º - As Taxas e licen-
 ças de estabelecimentos comerciais ou industrial são fixadas
 em dez por cento da importância da colecta da contribui-
 ção industrial liquidada ou liquidada para o Estado, ou
 cinco por cento tratada de sociedades anónimas. Artigo
 3.º - A liquidação das licenças e estabelecimentos comerciais ou in-
 dustrial terá por base o lançamento da contribuição indus-
 trial e as declarações, por escrito, dos contribuintes, quando
 se trate de sucursais, filiais, agências, delegações, correspondentes,
 ou estabelecimentos que se fazem collectados por outros esmaltos,
 mas corrigidas estas com os elementos fornecidos pela fiscali-
 zação. §. 1.º - As declarações compreenderão o ramo e o exercício ou
 industria, o rendimento líquido da sociedade ou empresa e o da
 sucursal, filial, agência, delegação, correspondente ou estabeleci-
 mento, sendo ser apresentada na secretaria da camara o
 trinta e um e Dezembro e cada ano, ou no quinze dias
 seguintes ao do inicio da actividade tributada. §. 2.º - As empre-
 sas isentas de pagamento de contribuição industrial ao Estado,
 mas não de pagamento de imposto municipal, pagarão
 licença de estabelecimento comercial ou industrial, calculada
 de sobre a base da contribuição industrial que lhes seria liqui-

lata, segundo a lei, e não estiverem isentas. Artigo 4.º - Até trinta e um de Março a Secretaria da Câmara expedirá aviso a cada contribuinte sujeito a licenças e estabelecimentos comerciais ou industriais, no qual se indiquem a natureza e o estabelecimento ou a espécie de actividade exercida, a importância total bruta e o prazo do respectivo pagamento. Artigo 5.º - As licenças e estabelecimentos comerciais ou industriais serão pagos eventualmente durante o mês de Abril de cada ano, ou nos trinta dias seguintes ao início da actividade tributada, quando se trate de estabelecimentos novos. § 1.º - Para os efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos novos aqueles cuja abertura se realice posteriormente ao mês de Abril de cada ano. § 2.º - Será permitido o pagamento da taxa de licenças em duas prestações iguais, quando exceeda quinhentos escudos e o contribuinte preferir, até trinta e um de Março, optar por tal modalidade. Neste caso, o pagamento da segunda prestação efectuar-se-á em Outubro. Artigo 6.º - Fimdos os prazos referidos no artigo anterior, poderão ainda as licenças ser pagas voluntariamente nos meses de Maio e Junho, e o pagamento se realizará por uma só vez; nos meses de Novembro e Dezembro no caso da segunda prestação e nos quinze dias posteriores ao termo do prazo para pagamento das licenças, quando se trate de estabelecimentos novos, acrescidos, em todos estes casos, os respectivos juros e multa. Artigo 7.º - A falta de pagamento nos prazos fixados no artigo anterior será punida com multa de importância igual ao imposto bruto, mas não excederá a vinte escudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Quando a falta de pagamento se referir à segunda prestação não haverá lugar à aplicação da multa, mas findo o prazo fixado no artigo anterior serão os contribuintes submetidos as tesourarias para efeitos de immediatos procedimentos executivos. § Único - A reincidência verifica-se um mês depois da última antecipaçã. Artigo 8.º - A falta de declarações a que se refere o artigo 3.º no prazo fixado será punida com multa de quinhentos escudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Artigo 9.º - No acto de licitação de licenças os contribuintes são obrigados a exhibir o

o recibos empromatado e pagamentos de contribuzões industriais
ou de sua última prestação, ou acida o duplicado da mesma
e a que se refere a Portaria número seis mil trezentos e
dois, e cinco e Afetos e subsequentes e a esse, quando
se trata de erros estabelecimentos. Artigo 10.º - A fiscalização
das infrações verificadas competem exclusivamente aos
funcionários municipais. Artigo 11.º - Este regulamento come
ça a vigorar oito dias depois da sua afixação nos lugares
de onde se trata a frequência e começa a vigorar
em no dia dois e quatro e subsequentes e quatro mil e nove.
A Câmara deliberou aprovar o referido regulamento suple
mentar as ordinárias e subsequentes e quatro mil e nove,
o qual esteve exposto em reclamação no prazo legal. Não
havendo mais nada a tratar o Subm. Presente mencione a res
olução da qual se lavrou a presente acta que vai em anexo
da, depois de esta pm unim, *Acta da Câmara Municipal de Olivença*
dois e quatro mil e nove
Quest. 1º de 1911